



**Parecer jurídico nº 07/2026**

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Ecoporanga

**INTERESSADO:** Suelimagna Dias de Mendonça

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 11123/2026

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Processo Administrativo 11123/2026. Inexibilidade. Possibilidade da contratação.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, referente ao Processo Administrativo nº 11123/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, consistente na inscrição de servidora desta Casa Legislativa em curso presencial voltado à formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, com enfoque prático nos sistemas ComprasGov e PNCP.

Consta dos autos o Termo de Referência devidamente instruído, no qual se detalha a finalidade da contratação, a justificativa da necessidade administrativa, bem como a especificação do objeto, indicando o valor total de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais) para participação de 01 (uma) servidora.

Verifica-se, ainda, que a contratação foi enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.



38  
Esp

Destaco que os presentes autos foram encaminhados para este Órgão Jurídico no dia 24/02/2026.

Instruem os autos do processo nº **11123/2026**:

**a)** DFD (fls. 02/04); **b)** Documentação da empresa (fls. 05/37) **c)** Homologação do DFD (fls.39) **d)** Despacho do Presidente encaminhando para elaboração do ETP (fls.sem numeração) **e)** Portaria 062/2024 (fls. sem numeração); **f)** ETP (fls. 45/59); **g)** Mapa de Risco (fls.60/61); **h)** Aprovação do ETP pela Presidência (fl.63); **i)** Despacho contabilidade (fls. 64/65); **j)** Termo de Referência (fls. 67/78); **k)** Quadro comparativo (fls. sem numeração); **l)** Despacho da Diretora encaminhando os autos para análise jurídica (fls. sem numeração).

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a seguir empreendida limitar-se-á aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ademais, toda verificação desta Assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos setores competentes e especializados do Poder Legislativo. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos a serem realizados.

Feito esse breve comentário, passamos a analisar os aspectos relacionados às orientações jurídicas ora inquiridas.



89

## 2.2 DO DIREITO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com os princípios e normas previstos no art. 37, caput, e inciso XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante prévio procedimento licitatório. Extrai-se, portanto, que, no ordenamento jurídico brasileiro, a licitação constitui a regra. Todavia, em situações específicas, a legislação autoriza a contratação direta, afastando a necessidade de submissão ao certame.

A contratação direta configura gênero que se subdivide em dispensa e inexigibilidade, institutos distintos entre si.

A inexigibilidade de licitação encontra disciplina no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Considera-se inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição. Tal inviabilidade decorre de circunstâncias em que inexistem pressupostos fáticos ou jurídicos que viabilizem a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a inexigibilidade representa verdadeira “imposição da realidade extranormativa” (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594*). Em razão disso, o elenco de hipóteses previsto nos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possui caráter meramente exemplificativo (*numerus apertus*), haja vista a impossibilidade de prever, de forma exaustiva, todas as situações que ensejam a inviabilidade de competição.

Entre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para fins deste parecer, aquela prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:



910  
B...

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

A empresa supracitada já possui atuação consolidada no mercado, inclusive prestando serviços à Contratante, tendo demonstrado elevado padrão de qualidade e suporte à Administração do Instituto. Trata-se de empresa especializada em capacitação.

A hipótese de cabimento da inexigibilidade, em qualquer das situações previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, está condicionada à inviabilidade de competição. Dessa forma, faz-se necessário delimitar as circunstâncias em que há, ou não, possibilidade de competição.

Em outras palavras, busca-se evidenciar que existem determinados objetos que não comportam definição, comparação ou seleção de forma objetiva. Ainda que, em tese, possam ser analisados com base em critérios objetivos — como técnica e/ou preço —, tais parâmetros não asseguram que a Administração elegerá a solução mais adequada às suas necessidades, uma vez que a natureza do objeto contratual envolve elementos de subjetividade.

Assim, nas hipóteses em que inexistem critérios objetivos aptos a definir a melhor solução, bem como a estabelecer parâmetros seguros de comparação e seleção entre alternativas, configura-se a inviabilidade de competição. Nesses casos, a inexigibilidade de licitação apresenta-se como o instrumento legítimo para a escolha do contratado.

Diante desse contexto, o fornecedor foi selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”,

910  
B...



9/11

da Lei nº 14.133/2021, em razão da reconhecida necessidade de **treinamento e aperfeiçoamento de servidor.**

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, “f” da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



92  
Emp

Observa-se nos autos procedimentais a comprovação da manutenção das condições de habilitação pela contratada, o que fora feito através das seguintes Certidões de Regularidades:

- a) Da regularidade fiscal: CNPJ (Ativa), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (válida até 15/07/2026), Certidão de Débitos Tributários Negativa para com a Fazenda Pública Estadual (válida até 16/04/2026), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal (vencimento em 17/03/2026), **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (vencida em 11/02/2026)**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 26/07/2026).
- b) Da regularidade econômica: Certidão Negativa de 1ª instância Natureza de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e Concordata) (vencimento 30 dias a partir do dia 02/02/2026).

Assim, considerando a análise da documentação apresentada, verifica-se que a contratada mantém, em regra, sua regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, constatou-se a existência de certidão vencida, especificamente a Certidão de Regularidade do FGTS.

Dessa forma, o requisito não se encontra plenamente atendido, **devendo o setor competente diligenciar para que a contratada apresente certidão válida e vigente, previamente à formalização da contratação** direta por inexigibilidade de licitação para participação em curso de capacitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – ES  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Poder Legislativo Municipal



93  
brp

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise, desde que atendido o apontamento no item 3 deste opinativo.

Ecoporanga, 24 de fevereiro de 2026.

Esteffânia Santos Marcondes  
Assessora Jurídica